



Lei n.º 2435/2009

De 11 de março de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, n.º 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para a construção de um novo prédio para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será repassada em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, trimestralmente.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL -SP


www.pilardosul.sp.gov.br


c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Categoria Econômica 3.3.50.43.00 - Funcional Programática - 3.3.50.43.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na da supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

30

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.991.283, inscrito no CPF. sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45 Bairro da Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2435 de 11 de Março de 2009, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Sra. **MARIA ROSANA PAIOTTI REIS GONÇALVES**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG. nº. 8.318.840, inscrito no CPF. sob nº 092.746.718-65, residente e domiciliada à Avenida Santos Dumont, 57 – Apto 33 – Jd. Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de construção de um prédio com área de 496,32 m² (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Cláusula segunda – O valor total da subvenção será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será repassada à **ASSOCIAÇÃO**, em 12 (doze) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Cláusula terceira – A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a prestar contas da verba trimestralmente.

Cláusula quarta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 11 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

Jose Gonçalves
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
